

16h30
EMP 7 18/9

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 2017

Dê-se ao caput do art. 39-A introduzido pelo art. 1º na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguinte redação:

"Art. 39-A. A União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município poderá ceder onerosamente, nos termos desta Lei Complementar e de respectiva lei específica federal, estadual, distrital ou municipal, conforme o caso, o direito ao recebimento de créditos tributários inscritos em dívida ativa ou não tributários, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimentos regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

....."

Sala de Sessões, em 19 de setembro de 2019


Deputado André Figueiredo
PDT/CE


Jair Bolsonaro
Presidente da República
Brasil


Michel Temer
Presidente da República
Brasil